



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Processo Administrativo nº 1045/2026

OBJETO: Aquisição parcelada de material de expediente, papelaria e material de consumo (escritório e pedagógico), destinada ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações deste Estudo e do respectivo Termo de Referência.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI — JUNHO/2026

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo /PI — CNPJ nº 01.612.564/0001-48
Unidades Demandantes	Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço	Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro – Campo Alegre do Fidalgo/PI, CEP 64.767-000
Processo Administrativo	nº 1045/2026
Modalidade	Pregão, na forma eletrônica (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de Julgamento	Menor preço — adjudicação POR LOTE
Fundamento Legal	Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, incisos I a XIII
Data de Elaboração	11/06/2026

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida, assegurando o adequado planejamento da aquisição de material de expediente, papelaria e material de consumo (escritório e pedagógico) destinado às Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O estudo busca caracterizar o problema a ser solucionado e a melhor alternativa para o seu enfrentamento, de modo a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do correspondente procedimento licitatório, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).



2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar encontra fundamento, em especial, nos seguintes dispositivos:

- a)** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente os arts. 6º, XX e XXIII; 11; 12, VII; 17; 18, §1º, incisos I a XIII; 23; 28, I; 40; e 75;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 — tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49);
- c)** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — procedimento de pesquisa de preços;
- d)** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) — execução orçamentária e financeira;
- e)** Orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como o(s) decreto(s) municipal(is) regulamentador(es) da Lei nº 14.133/2021, quando existente(s).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

3.1. Contexto e origem da demanda

3.1.1. As unidades administrativas municipais dependem, de forma rotineira e ininterrupta, de material de expediente e de consumo para o desempenho de suas atividades-meio e finalísticas. A demanda decorre da necessidade recorrente de reposição de itens de papelaria, escritório e material pedagógico/de apoio, conforme registros de consumo das Secretarias demandantes e da iminente exaustão dos estoques existentes.

3.2. Problema a ser resolvido

3.2.1. A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, afetando o protocolo e o trâmite de documentos, o atendimento ao público, a execução das ações de saúde e de assistência social e o regular funcionamento administrativo. A não contratação acarreta risco de descontinuidade, retrabalho e prejuízo ao interesse público.

3.3. Solução proposta

3.3.1. Propõe-se a contratação de empresa(s) do ramo pertinente para o fornecimento parcelado dos materiais relacionados neste Estudo e detalhados no Termo de Referência, mediante prévio procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço e adjudicação por lote.

3.4. População atendida / beneficiários

3.4.1. São beneficiários diretos os servidores e as unidades das três Secretarias demandantes e, de forma indireta, toda a população do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI usuária dos serviços públicos prestados, em especial nas áreas de administração, saúde e assistência social.



4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — PCA (art. 18, §1º, II)

4.1. A presente contratação [está / deverá ser inserida] no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em atenção ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caso não conste do PCA vigente, recomenda-se a inclusão extraordinária mediante justificativa formal da autoridade competente, nos termos do regulamento municipal aplicável, registrando-se a essencialidade e a recorrência da demanda como fundamento da revisão do plano.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos técnicos

5.1.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, de boa qualidade e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, atendendo, quando aplicável, às normas técnicas pertinentes (ABNT/INMETRO) e à legislação de saúde e segurança. As embalagens devem assegurar a integridade do produto e conter a identificação do fabricante e, quando cabível, prazo de validade.

5.2. Requisitos de execução

5.2.1. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida por cada unidade demandante, com entregas no(s) local(is) por ela indicado(s), no prazo de até [10] dias corridos contados do recebimento da O.F. Os produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

5.3. Requisitos de habilitação técnica

5.3.1. Por se tratar de fornecimento de bens comuns, exigir-se-á habilitação compatível e proporcional ao objeto (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), vedadas exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

5.4. Natureza e duração

5.4.1. O objeto classifica-se como bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação na forma da lei.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

6.1. Metodologia

6.1.1. As quantidades foram estimadas a partir do histórico de consumo das unidades demandantes e da projeção de necessidade para o período de 12 (doze) meses, distribuídas entre as três Secretarias de acordo com os respectivos percentuais de participação na demanda global (35%, 40% e 25%), conforme detalhamento por item constante do Termo de Referência (Anexo Técnico I — Memória de Cálculo).



6.1.2. As quantidades ora estimadas devem ser revistas e validadas por cada unidade demandante, à luz do consumo histórico e da real necessidade, antes da deflagração do certame.

6.2. Quadro-resumo por lote/unidade demandante

LOTE	UNIDADE DEMANDANTE	PARTIC.	VALOR ESTIMADO (R\$)
LOTE 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35%	127.820,00
LOTE 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40%	146.080,00
LOTE 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25%	91.300,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			365.200,00

6.3. O detalhamento item a item, com unidade, quantidade, valor unitário e valor total por lote, integra o Termo de Referência (cláusula 5) e o Anexo Técnico I.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

7.1. Caracterização do mercado

7.1.1. O mercado de material de expediente e de consumo é amplo, competitivo e pulverizado, com presença significativa de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive de âmbito local e regional, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas e a ampla disputa.

7.2. Alternativas analisadas

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
(A) Pregão Eletrônico — menor preço, por item	Ampla competitividade, economicidade, celeridade e transparência; adequado a bem comum.	ADOTADA
(B) Sistema de Registro de Preços (SRP)	Útil para demanda incerta/contínua; dispensável quando o quantitativo anual é previamente estimável.	NÃO ADOTADA
(C) Adesão a Ata de Registro de Preços	Depende de ata vigente e compatível; menor controle sobre quantitativos e preços.	NÃO ADOTADA
(D) Dispensa por valor (art. 75, I/II)	Inviável: o valor global supera os limites legais de dispensa.	NÃO ADOTADA
(E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Inaplicável: inexistente situação de emergência que a justifique.	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha

7.3.1. A realização de Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço, adjudicação por item, mostra-se a alternativa mais vantajosa, por conjugar competitividade, economicidade, celeridade, transparência e ampla participação de fornecedores, em especial de ME/EPP, observado o art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. Metodologia

8.1.1. A estimativa de preços observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se como fonte prioritária o Painel de Preços Públicos do TCE/PI, complementado, quando



necessário, por contratações similares registradas no PNCP, cotações de fornecedores e tabelas referenciais.

8.2. Tratamento dos preços

8.2.1. Os preços unitários foram obtidos por tratamento estatístico (média/mediana), com descarte motivado de valores manifestamente discrepantes (inexequíveis ou excessivos), na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme planilha de pesquisa constante dos autos.

8.3. Valor global estimado

8.3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 365.200,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, assim distribuído entre os lotes/unidades demandantes:

LOTE	UNIDADE DEMANDANTE	PARTIC.	VALOR ESTIMADO (R\$)
LOTE 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35%	127.820,00
LOTE 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40%	146.080,00
LOTE 3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25%	91.300,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			365.200,00

8.4. Critério de aceitabilidade

8.4.1. Serão considerados o valor unitário e o valor total por item como limites máximos de aceitabilidade das propostas, presumindo-se inexequíveis, para análise, os preços com indícios na forma do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração exigir demonstração de exequibilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

9.1. A solução compreende: (i) procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em plataforma eletrônica oficial; (ii) julgamento pelo menor preço com adjudicação por item; (iii) habilitação proporcional ao objeto; (iv) formalização por contrato e/ou nota de empenho por unidade demandante; (v) fornecimento parcelado mediante Ordem de Fornecimento; (vi) fiscalização por representante designado (art. 117); (vii) recebimento provisório e definitivo (art. 140); e (viii) pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII; art. 40, V, "b")

10.1. Em observância à regra do parcelamento (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, e Súmula nº 247 do TCU), o objeto é adjudicado POR LOTE, técnica que amplia a competitividade, viabiliza a participação de pequenos fornecedores e tende a reduzir os preços, sem perda de economia de escala relevante.

10.2. A organização em 3 (três) lotes corresponde exclusivamente às unidades demandantes (Administração e Finanças, Saúde e Assistência Social), tendo finalidade orçamentária e de gestão das entregas — vinculação de cada conjunto de itens à respectiva dotação —, sem prejuízo de que o julgamento e a adjudicação ocorram item a item.



10.3. Tratamento diferenciado às ME/EPP

10.3.1. Considerando que a adjudicação é por lote e que todos os itens possuem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a disputa será, em regra, EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006), ressalvadas as hipóteses do art. 49 do mesmo diploma (ausência de, no mínimo, três fornecedores ME/EPP competitivos sediados local ou regionalmente; inexistência de vantagem; ou prejuízo ao conjunto do objeto).

10.3.2. Em qualquer hipótese, assegura-se o empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e o prazo de regularização fiscal e trabalhista tardia (art. 43, §1º). [Confirmar a opção pela exclusividade item a item ou pela cota reservada, conforme decisão da Administração.]

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

11.1. Pretende-se: (i) garantir o suprimento regular e tempestivo de material de expediente e consumo às unidades; (ii) assegurar economicidade pela disputa item a item; (iii) padronizar a qualidade dos materiais; e (iv) conferir eficiência e continuidade às atividades administrativas e finalísticas das três Secretarias.

RESULTADO PRETENDIDO	INDICADOR	META
Suprimento tempestivo	Entregas no prazo da O.F.	≥ 95%
Economicidade	Deságio médio sobre o preço estimado	≥ 5%
Conformidade dos materiais	Itens aceitos sem devolução	≥ 98%
Continuidade administrativa	Ausência de ruptura de estoque	100%

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

12.1. Para a adequada execução, a Administração deverá previamente: (i) confirmar a previsão no PCA; (ii) assegurar a reserva e o empenho da despesa (art. 60 da Lei nº 4.320/1964; art. 93 da Lei nº 14.133/2021); (iii) designar fiscal(is) do contrato (art. 117); (iv) elaborar e aprovar o Termo de Referência; (v) submeter a minuta à análise jurídica (art. 53); (vi) promover a publicidade no PNCP (art. 54); e (vii) capacitar os agentes responsáveis pela condução do certame.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

13.1. Não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Eventual interface com contratos de impressão/reprografia ou de mobiliário, se existente, não condiciona o presente fornecimento, que possui autonomia.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

14.1. Os impactos ambientais são classificados como de BAIXO grau, decorrentes essencialmente da geração de resíduos de embalagens. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de critérios de sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012; Lei nº 12.305/2010 — PNRS), tais como preferência por produtos recicláveis/recicláveis e a destinação adequada de embalagens, sempre que compatível com a competitividade.



15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, §3º)

RISCO	PROB.	IMPACTO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento dos quantitativos	Média	Médio	Falta de material no período	Validação do consumo histórico; possibilidade de acréscimo (art. 125)
Pesquisa de preços defasada	Média	Alto	Estimativa fora do mercado	Atualização da pesquisa; uso do Painel TCE/PI
Contingenciamento orçamentário	Baixa	Alto	Suspensão das entregas	Reserva e empenho prévios; cronograma de desembolso
Atraso na entrega	Média	Médio	Descontinuidade das atividades	Sanções (art. 156); fiscalização efetiva
Produto em desconformidade	Média	Médio	Recebimento de item impróprio	Recebimento provisório/definitivo; substituição em 48h
Inadimplência fiscal superveniente	Baixa	Médio	Impossibilidade de pagamento	Verificação de regularidade a cada pagamento
Licitação deserta/fracassada	Média	Alto	Atraso na contratação	Ampla divulgação; reabertura; revisão de exigências

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

16.1. Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação sob os aspectos: (a) técnico — objeto de bem comum, com especificações objetivas e mercado fornecedor amplo; (b) econômico-financeiro — valor estimado compatível com os preços de mercado e existência de dotação; (c) jurídico — adequação à Lei nº 14.133/2021 e à LC nº 123/2006; (d) socioambiental — impactos de baixo grau, com medidas mitigadoras; e (e) de adequação e proporcionalidade da solução à necessidade.

16.2. Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento do feito, com a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento por menor preço e adjudicação por lote.

SALETE BRAGA RIBEIRO

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças / Ordenador(a) de Despesas]

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, 11 de JUNHO de 2026